

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 16.445.876/0001-81

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/002/2014**

Portaria SEMADS Nº. 002/2014	Nome/Empresa: MADEREIRA CARVALHO SORAIA CARVALHO DA SILVA - ME
CPF/CNPJ: 19.956.110/0001-50	Endereço: Rua Sete de Setembro, 95 – Centro. CEP 44.885-000 – MULUNGU DO MORRO – BAHIA.
Data da Publicação: 12/08/2014	Validade: 12/08/2016

LICENÇA UNIFICADA – LU 002/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MULUNGU DO MORRO, BAHIA, fundamentada na Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM Resolução CEPRAM Nº 4.327 de 30 de outubro de 2013, e Lei Municipal nº 009/2013 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 0380/2013, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **SEMADS/LU/002/2014**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Unificada – LU pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **SORAIA CARVALHO DE SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.956.110/0001-50, estabelecida à Rua Sete de Setembro, 95 - bairro Centro, nesse município de Mulungu do Morro, estado da Bahia, para operar o empreendimento denominado “**MADEREIRA CARVALHO**”, localizado no endereço acima, tendo como atividade o ramo de **Comércio varejista de madeira e artefatos (CNAE 47.44-0-02)**, em conformidade com a documentação apresentada e os condicionantes abaixo: I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho II. A operação do empreendimento deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos pela legislação municipal vigente, bem como às normas de Segurança, de

Rua Eronildes Souza Santos, 55 - Centro, Mulungu do Morro - Ba. CEP 44.885-000
Fone (74) 3643-1076

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 16.445.876/0001-81

Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente; **III.** Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos – **PGRS**, contendo Programa de Educação Ambiental e Caracterização do Empreendimento. Prazo 30 (trinta) dias, obedecendo às normas ali estabelecidas como mitigação aos impactos ambientais que porventura forem gerados; **IV.** Promover seminários e oficinas de conscientização participativa para a equipe de funcionários, com temas relacionados ao uso racional de água e energia, saúde e higiene, educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a **Lei Estadual nº 12.056/11** (frequência semestral); **V.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de fardamento obedecendo às normas técnicas pertinentes; **VI.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas aos locais restritos aos funcionários; **VII.** Comercializar exclusivamente madeira e artefatos oriundos de fornecedores devidamente licenciados, em consonância com as determinações da Portaria **INEMA nº 3.838** de 25 de outubro de 2012; **VIII.** O descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro - **SEMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 3º - Esta Licença Unificada - **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 4º - A presente Licença Unificada – **LU** entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Mulungu do Morro, estado da Bahia, 12 de Agosto de 2014.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Sinvaldo José Alves
Diretor de Educação Ambiental

Rua Eronildes Souza Santos, 55 - Centro, Mulungu do Morro - Ba. CEP 44.885-000
Fone (74) 3643-1076